



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição Resumida):		Execução de Divisórias e Forro em Gesso Acartonado para Adequação de Ambientes Internos- Centro de Convivência
Data de Início do ETP		<u>01 de fevereiro de 2.026</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	Setor de Obras Públicas
	Servidor (a) Responsável:	Diego Regis Violim Biteli
	Telefone:	(17) 3807-8706
	E-mail:	engenharia@ubarana.sp.gov.br
	Data da Entrega:	<u>24 de abril de 2026</u>

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de empresa especializada com material e mão de obra, visando a instalação e **execução de divisórias internas em gesso acartonado (drywall)** no Centro de Convivência, localizado na Avenida Olmino Virgínio dos Santos, nº 800, no município de Ubarana/SP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade apresentada pela administração municipal, levantando os aspectos técnicos, legais e orçamentários pertinentes, e identificar a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

A contratação visa a **adequação e reorganização dos ambientes internos do Centro de Convivência**, por meio da implantação de divisórias leves em gesso acartonado, proporcionando melhor aproveitamento dos espaços, funcionalidade, conforto e organização das atividades desenvolvidas no local.

4.1 A solução proposta será custeada com recursos FNAS-CUSTEIO R\$32.742,05, IGD PAB FICHA 516 R\$39.319,15, PROCAD SUAS R\$14.271,85



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e RECURSOS PRÓPRIOS R\$17.467,04, de acordo com o comunicado em anexo de Vanessa Aparecida Santana Marques, Gestora de Assistência Social. Com base em planilha de custos elaborada a partir do Boletim CDHU 200 (com desoneração), sendo o valor estimado composto por **R\$80.276,75 referente aos materiais** e **R\$23.523,34 referente à mão de obra**, totalizando o montante de **R\$103.800,09**.

3. DO OBJETO

3.1. A demanda ora em análise tem como objetivo a contratação de prestação de serviços para execução de divisórias e colocação forro de gesso acartonado para adequação de ambientes internos do Centro de Convivência, localizado na Avenida Olmino Virgínio dos Santos, 800 – Bairro Conjunto Habitacional "Almir José Rodrigues da Cruz" – Ubarana/SP, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

3.2. A presente contratação será custeada com recurso FNAS-CUSTEIO R\$ 32.742,05, IGD PAB FICHA 516 R\$ 39.319,15 e PROCAD SUAS R\$ 14.271,85, SOMANDO OS RECURSOS R\$ 86.333,05, o restante será pago com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com as especificações e serviços descritos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram este Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, com a finalidade de assegurar sua viabilidade técnica e financeira, bem como embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está contemplada no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Ubarana, devidamente alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente e ao planejamento estratégico de infraestrutura e manutenção predial do município. Trata-se de uma ação prioritária da gestão municipal para o exercício de 2026, voltada à melhoria da qualidade das instalações educacionais da rede pública.

A contratação conta com previsão orçamentária aprovada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando os recursos financeiros necessários para sua execução com recursos próprios do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Ubarana no que tange as exigências.

5.2. O regime de execução da obra será o de **contratação com fornecimento de material e mão de obra discriminados**, considerando que os serviços a serem executados envolvem tanto o fornecimento de insumos quanto a execução especializada para instalação de divisórias internas em gesso acartonado (drywall), pintura e forro de gesso acartonado.

A adoção deste modelo permite maior transparência na composição dos custos, possibilitando à Administração o acompanhamento detalhado dos valores referentes aos materiais e à mão de obra, facilitando a fiscalização e o controle da execução contratual. Além disso, a separação dos custos contribui para maior precisão na análise orçamentária, reduzindo riscos de sobrepreço e garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados.

Trata-se de **serviço comum de engenharia**, uma vez que os métodos, técnicas e padrões de execução são amplamente difundidos no mercado, podendo ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada conforme os procedimentos previstos na referida lei, observando-se os limites legais aplicáveis à modalidade de contratação, considerando o valor estimado da contratação.

5.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos no projeto e memorial descritivo.

Deverá ainda assegurar o cumprimento dos prazos contratuais e responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos na execução, garantindo a durabilidade e o adequado desempenho das divisórias instaladas.

5.4. Forma de Seleção do Fornecedor

5.4.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto;

5.5. Quanto à Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que a **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
14.30.410	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1RU / 1RU	M2	44,00	25,00

b.1) Justificativa da Escolha de Itens.

Código 14.30.410 — Divisória em placas de gesso acartonado resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm-1RU/1RU

A adoção do item **Divisória em placas de gesso acartonado com resistência ao fogo de 30 minutos (RF 30), espessura 100/70 mm – 1RU/1RU** justifica-se pela necessidade de garantir **segurança, funcionalidade e eficiência construtiva** na compartimentação dos ambientes internos da edificação.

O sistema em gesso acartonado apresenta **execução rápida e limpa**, reduzindo significativamente o tempo de obra e a geração de resíduos, fator especialmente relevante em intervenções em unidades públicas, onde há necessidade de minimizar impactos operacionais.

b.2) A documentação mencionada no subitem "h" deverá ser apresentada de todos os responsáveis técnicos indicados;

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

d) Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e) Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

f) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

g) Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

h) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF — ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

i) Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a **definição certa de quais impostos devem ser pagos**, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

5.6. Quanto à Gestão Contratual.

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.6.5. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas Competências e atuações, quais sejam:

a). Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b). Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c). No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e). Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.6.6. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições

Apresentadas pela empresa Contratada;

5.7. Quanto às Condições de Pagamento.

5.7.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.7.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

5.7.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

5.7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

5.7.5. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

5.7.6. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

5.8. Quanto à Vistoria.

5.8.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

5.8.2. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

5.8.3. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

5.8.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

5.8.5. A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar o local da obra;

5.8.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;

5.8.7. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, Subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

5.8.8. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

5.9. Quanto às Obrigações da Contratada.

5.9.1. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Avenida Olmino Virginio dos Santos, 800– Conjunto Habitacional “Almir José Rodrigues da Cruz”.

b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Início e o prazo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;

f) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

5.10. Quanto às Garantias.

5.10.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

5.10.2. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

5.11. Quanto à Alteração dos Contratos e dos Preços.

5.11.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I — Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II — Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

5.11.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ubarana, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.11.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

5.12. Quanto às sanções relativas ao contrato.

5.12.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ubarana/SP Poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ubarana/SP;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.12.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.1. Para o levantamento de mercado e identificação da melhor solução disponível, que atenda as necessidades da administração, foram considerados os seguintes fatos acerca da realidade atual do município de Ubarana:

- a) A estrutura física do Centro de Convivência encontra-se concluído, mas sem divisórias para que seja realizados os atendimentos individualizados pelo Setor Social do Município.
- b) Há disponibilidade orçamentária com recursos próprios do Tesouro Municipal, bem como recursos do IGD Bolsa Família, IGD PAB, PROCAD SUAS devidamente prevista na LOA e no Plano Anual de Contratações, o que permite a realização da obra sem a dependência de repasses externos ou convênios;
- c) O mercado local e regional conta com empresas capacitadas na execução dos serviços demandados, conforme pesquisa de preços realizada com base no Boletim CDHU 200 (com desoneração), garantindo a viabilidade e a compatibilidade da contratação com os preços praticados.

6.2. Visto o exposto anteriormente, entende-se que a execução de foro de gesso e divisórias no Centro de Convivência por meio de contratação indireta é a solução mais viável para a Administração, sendo possível levantar duas alternativas para a execução do objeto:

- a) Execução direta, com utilização de mão de obra própria da Prefeitura, com aquisição separada de materiais e equipamentos. Esta alternativa, no entanto, não possui viabilidade técnica ou administrativa, uma vez que o município de Ubarana não dispõe de equipe de serviços de engenharia e operários em número e qualificação suficientes para atender à complexidade da obra, especialmente nos serviços de divisórias e forro em gesso.
- b) Execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços. Essa alternativa é totalmente viável, pois permite a contratação de profissionais com qualificação comprovada, dentro das normas legais, e garante que os serviços sejam executados de forma padronizada, com controle de qualidade e conforme os prazos previstos no cronograma físico-financeiro. Além disso, a contratação de forma global facilita a fiscalização técnica por parte do Departamento de Engenharia, otimizando o acompanhamento e o cumprimento das etapas previstas.

6.3. Com a viabilidade da segunda opção, que atende plenamente às necessidades e demandas da Administração Pública, a área técnica de engenharia do Município de Ubarana elaborou diretamente os projetos, memorial descritivo e o respectivo levantamento quantitativo e orçamentário da obra, com base em critérios técnicos, boas práticas de engenharia e normativas aplicáveis. A planilha orçamentária, elaborada com referência no Boletim CDHU 200 (com desoneração), compõe este Estudo Técnico Preliminar e seguirá em anexo para



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

instrução do processo de contratação, atendendo aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço (art.33 Lei nº 14.133/2021);

6.5. O Regime de execução será o de Empreitada por Preço Global (art.46 Lei nº 14.133/2021);

7.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Planilha Orçamentária Principal refere-se ao escopo integral da obra de Execução de Divisórias e Forro em Gesso Acartonado para Adequação de Ambientes Internos- Centro de Convivência contemplando todos os serviços previstos no projeto e memorial descritivo elaborados pela equipe técnica da Prefeitura de Ubarana.

O orçamento total da obra é de R\$ 103.800,09 (cento e três mil, oitocentos reais e nove centavos), valor calculado com base no Boletim CDHU 200 (com desoneração), servindo como referência pública e atualizada de custos unitários. O montante será integralmente custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo repasse de recursos externos sendo **IGD BOLSA FAMILIA, IGD PAB E PROCAD SUAS.**

Essa estrutura orçamentária tem por finalidade garantir a execução de todos os serviços essenciais para a requalificação funcional e estrutural da unidade social, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos anexos.

8.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução como um todo, referente ao objeto, consiste na elaboração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando à execução da obra de Execução de serviços de Divisórias e Forro em Gesso Acartonado, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pela equipe técnica municipal.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade 'Concorrência Eletrônica', nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ser executada em regime de empreitada por preço global, atendendo às diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar — ETP.

8.2. Trata-se de uma contratação indireta não integrada, na qual será fornecido à contratada todo o suporte técnico necessário à execução da obra, incluindo projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, elaborados pela equipe de engenharia da Prefeitura de Ubarana.

A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, por meio de sua equipe técnica designada, garantindo o cumprimento das normas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A responsabilidade pelos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução dos serviços será inteiramente da contratada, nos termos da legislação vigente, não havendo vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública. É vedada qualquer forma de subordinação direta ou pessoalidade entre os funcionários da empresa e os agentes públicos municipais.

8.3. Conclui-se que a presente contratação tem como finalidade viabilizar a Execução de serviços de Divisórias e Forro em Gesso Acartonado para Adequação de Ambientes Internos assegurando melhores condições de uso, acessibilidade, segurança e conforto para os usuários da unidade.

A intervenção contribuirá diretamente para a manutenção da qualidade do serviço social público municipal, permitindo a continuidade dos serviços sociais com dignidade, eficiência e adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes.

9.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;

9.2. Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;

9.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A obra de Execução de Divisórias e Forro em Gesso Acartonado para Adequação de Ambientes Internos- Centro de Convivência tem por objetivo garantir a continuidade e a qualidade da oferta do serviço social, proporcionando melhores condições de infraestrutura física, segurança, acessibilidade e conforto aos munícipes e funcionários.

10.2. A melhoria do ambiente destinado ao **atendimento social** contribui significativamente para o desenvolvimento integral dos munícipes, promovendo um espaço mais acolhedor, inclusivo e adequado às atividades



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

socioassistenciais, favorecendo os aspectos físicos, psicológicos e sociais dos usuários atendidos, bem como fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

11.1. O município de Ubarana já possui servidor capacitado para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esse servidor está apto a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação do servidor para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos. Os servidores capacitados poderão atuar de forma eficiente na gestão do contrato, O planejamento dos serviços e o cronograma físico-financeiro foram elaborados com base nas exigências técnicas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela empresa contratada e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a presença de servidores capacitados para fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente.

11.2. Ficam designado como fiscal titular do contrato conforme decreto municipal vigente o seguinte servidor:

- Diego Regis Violim Biteli - CPF: 426.995.198-20, CREA: 5069981120 (Diretor Municipal de Engenharia e Infraestrutura).
- Thais da Silva Ribeiro- CPF: 394.647.158-71, CREA: 5070082880 (Assessora de Diretoria de Obras e Engenharia).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

12.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS 'MEDIDAS MITIGADORASA.

13.1. A execução dos serviços de instalação de divisórias em gesso acartonado poderá gerar resíduos sólidos, como sobras de placas, perfis metálicos e embalagens, além de consumo de energia durante a execução.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar o correto acondicionamento e destinação dos resíduos em locais licenciados, adotar o uso



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

racional de materiais e energia, bem como cumprir as normas ambientais vigentes, sob fiscalização da Administração.

13.2. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra.

13.3. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental;

13.4. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A equipe técnica da Diretoria Municipal de Engenharia, em conjunto com os setores envolvidos, manifesta-se favorável à viabilidade da contratação dos serviços nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a proposta atende de forma adequada às demandas da Administração Pública Municipal. Os benefícios esperados estão alinhados aos objetivos estratégicos da gestão, os custos estimados são compatíveis com os preços de mercado, observando o princípio da economicidade, e os riscos identificados são considerados administráveis, diante das medidas de mitigação previstas.

Além disso, as áreas requisitantes comprometem-se a fornecer os



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

elementos técnicos e administrativos necessários à plena execução contratual, garantindo o suporte e o acompanhamento ao longo do processo. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com vistas à efetiva realização da obra.

1ª Fase (Interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X				X	Devolução do programa ao setor demandante, necessidade de reelaboração dos estudos iniciais e consequente atraso no cronograma da contratação, comprometendo o atendimento da política pública vinculada à obra.
b) Planejamento da contratação ineficiente		X				X	Definição inadequada de etapas, prazos e critérios técnicos, resultando na elaboração de projeto básico deficiente, atrasos no processo licitatório e aumento do risco de falhas contratuais.
c) Projeto básico ineficiente	X					X	Elaboração de edital com inconsistências, erros ou omissões, resultando em dúvidas no processo licitatório, possíveis impugnações, necessidade de esclarecimentos, aditamentos contratuais ou até paralisação da obra por falhas de projeto.
d) Contratação fora do prazo	X					X	Atraso na execução da obra, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos vinculados, além de comprometimento do cronograma institucional e possíveis sanções administrativas por descumprimento de prazos legais e orçamentários.



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Revisão técnica prévia e validação do programa de necessidades com a área requisitante	Setor de Engenharia / Setor Requisitante	Retorno à fase de levantamento de necessidades com revalidação dos requisitos	Setor de Engenharia e Demandante
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Planejamento detalhado conforme fluxos internos e prazos legais da Lei 14.133/2021	Setor de Planejamento / Engenharia	Ajustes no planejamento com revisão de prazos e responsabilidades internas	Engenharia / Planejamento
c) Projeto Básico ineficiente	Análise técnica rigorosa antes da aprovação do projeto e checagem com a fiscalização	Engenharia e Fiscalização Técnica	Revisão e readequação do projeto básico, com emissão de nova versão técnica	Engenharia / Setor Técnico
d) Contratação fora do prazo	Elaboração de cronograma realista e monitoramento das etapas do processo licitatório	Setor de Licitação / Planejamento	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Comissão de Licitação / Planejamento

2ª Fase (Externa) Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Atraso na licitação e necessidade de retificação do edital, comprometendo o cronograma.
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X			X		Suspensão do processo licitatório até julgamento do recurso, gerando atrasos.
c) Projeto Básico ineficiente	X					X	Necessidade de replanejamento e nova publicação do edital, impactando o calendário da contratação.
d) Contratação fora do prazo		X				X	Frustração do certame, exigindo republicação do edital ou revisão da estratégia de contratação.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
-------	-----------------	-------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

a) Impugnação do Edital.	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Jurídico / Comissão de Licitação	Análise da impugnação com possível retificação do edital, se procedente	Comissão de Licitação / Jurídico
b) Recurso das Empresas	Redação clara e objetiva do edital, com critérios bem fundamentados e suporte jurídico	Comissão de Licitação / Jurídico	Avaliação técnica e jurídica do recurso com resposta fundamentada	Comissão de Licitação / Jurídico
c) Revogação do Termo de Referência ou projeto básico	Validação técnica e jurídica do termo de referência antes da publicação	Setor Técnico / Jurídico	Revisão e republicação do termo de referência ou projeto com os devidos ajustes	Setor Técnico / Planejamento
d) Processo de Contratação Deserto (sem Empresas interessadas)	Ampla divulgação do edital e elaboração do orçamento conforme preços de mercado	Comissão de Licitação / Engenharia	Reabertura do processo ou ajustes no edital para aumentar a atratividade	Comissão de Licitação / Setor Técnico

3ª Fase (Gestão Contratual)							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Atrasos no início dos serviços pela contratada		X				X	Comprometimento do cronograma da obra, atraso na entrega dos serviços e risco de paralisação parcial.
b) Inexecução parcial dos serviços pela contratada		X				X	Redução da qualidade da entrega, necessidade de correções e possíveis aditamentos, comprometendo a eficiência da obra.
c) Abandono do contrato pela empresa		X				X	Paralisação total da obra, necessidade de nova contratação, aumento de custos e possível judicialização do processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Estabelecer prazo claro de mobilização em contrato e exigir cronograma detalhado na fase inicial	Engenharia / Gestão de Contratos	Notificação imediata com fixação de prazo para início, sob pena de aplicação de sanções	Gestor do Contrato / Jurídico
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Definir metas claras por etapa, com fiscalização ativa e previsão contratual de penalidades	Engenharia / Fiscalização	Aplicação de multas, exigência de regularização imediata e retenção de pagamentos	Engenharia / Fiscal de Contrato
c) abandono do contrato pela empresa	Exigir garantia contratual, comprovação de capacidade técnica e cláusulas rigorosas de penalidades	Comissão de Licitação / Jurídico / Engenharia	Rescisão contratual, acionamento da garantia, apuração de responsabilidades e nova contratação	Jurídico / Comissão de Licitação / Administração

Ubarana – SP, 28 de abril de 2.026



Diego Régis Violim Biteli
Diretor Municipal de Obras e Engenharia
CREA 5069981120